





Recomendações para a Intervenção com Cidadãos com Comportamentos Aditivos e Dependências inseridos em Programas Assistenciais: Unidades de Tratamento Residencial

- Atualizado 19 de janeiro de 2022 face à publicação de: Resolução do Conselho de Ministros n.º 2-A/2022, de 07 de janeiro (https://files.dre.pt/1s/2022/01/00501/0000400010.pdf) Norma 015/2020 de 24/07/2020, atualizada a 05/01/2022 (https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0152020-de-24072020-pdf.aspx); Norma 019/2020 de 26/10/2020 atualizada a 12/01/2022 (https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0192020-de-26102020-pdf.aspx); Orientação 009/2020 de 11/03/2020, atualizada a 10/01/2022 (https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-circulares-informativas/orientacao-n-0092020-de-11032020-pdf.aspx); Norma 004/2020 de 23/03/2020, atualizada a 05/01/2022 (https://www.dgs.pt/normas-orientacoes-e-informacoes/normas-e-circulares-normativas/norma-n-0042020-de-230320201.aspx);

Considerando que:

- 1- Desde março de 2020 e até à presente data, tem sido recorrente a necessidade de ajustar as informações produzidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS) sobre a COVID-19, à intervenção realizada com os cidadãos com CAD, nomeadamente aos que reuniam condições para realizar tratamento em regime residencial;
- 2- Têm sido aliviadas gradualmente algumas restrições impostas pelo Governo Português para conter e mitigar a Pandemia, face ao aumento significativo da taxa de vacinação completa contra a COVID-19;
- 3- As estratégias adotadas para fazer face ao contexto pandémico provocado pela COVID-19, devem acompanhar a evolução da situação epidemiológica em Portugal;
- 4- Foram atualizadas informações constantes em Normas e Orientações elaboradas pela DGS, tendo estas impacto sobre o funcionamento das CT, reveste-se de especial importância a transmissão destes conhecimentos aos profissionais que realizam as suas funções nas mencionadas estruturas;

Importa assim atualizar as presentes Recomendações, ajustando as mesmas não só às necessidades específicas dos utentes em questão, como também às normas e orientações produzidas pela DGS, bem como ao regime que estabelece as medidas de resposta à pandemia.







Assim:

- **1.** Deve ser **balanceada** a necessidade de preservar o mais possível os cidadãos com CAD à **exposição ao COVID-19** garantindo a estabilização e a evolução das suas patologias aditivas e problemas biopsicossociais associados;
- 2. Devem ser mantidos ou ajustados os Planos de Ação e de Contingência para os serviços públicos ambulatórios Equipas de Tratamento dos CRI, importando igualmente que outros dispositivos possam continuar a prestação dos seus cuidados, no quadro acima referido;
- 3. No que se refere à valência de cuidados em regime de internamento residencial em Comunidade Terapêutica (CT), estas unidades deverão continuar a operar, tendo em conta o seu Plano de Contingência e as indicações da DGS (https://covid19.min-saude.pt) aplicando-as com as devidas adaptações. Nas situações em que existam dúvidas relativas à adoção de procedimentos em caso de suspeita ou infeção de utentes ou profissionais pelo COVID-19 deverá ser contactada a direção técnica do estabelecimento, o médico que presta serviço à instituição e a Autoridade de Saúde Local. Na impossibilidade de concretizar estes contactos deverá ligar para a Linha SNS24 (808 24 24 24) ou para as linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, pelas ARS, em Unidades de Saúde Familiar (USF) ou Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP).

Caso exista suspeita de COVID-19, os doentes em situação de maior vulnerabilidade, terão prioridade na realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2;

- **4**. O Plano de Contingência adotado por cada CT, deverá ter em linha de conta as **medidas de prevenção da disseminação da infeção** e, perante a ocorrência de casos suspeitos/confirmados, garantir a continuidade da prestação de cuidados aos utentes;
- 5. Cada CT deverá ter delineado o circuito adequado para os casos suspeitos que ocorram entre os residentes ou entre os profissionais e o espaço para o isolamento destes casos, assim como o equipamento de proteção individual para o doente e







o acompanhante. No local de isolamento deve ser garantida a possibilidade da continuidade dos cuidados de saúde e alimentação, enquanto aguarda o encaminhamento adequado. A pessoa que seja identificada como caso suspeito deve ser isolada nesse local e assistida por um profissional da instituição designado para o efeito;

- 6. Deverá ainda ser acautelado um espaço para o isolamento/internamento de casos confirmados não hospitalizados, separado dos restantes utentes. No caso de deteção de casos positivos na CT, deve-se proceder à alocação de elementos da equipa técnica para este grupo de utentes (os mesmos elementos para os mesmos utentes), devendo estes profissionais ter, caso seja possível, o menor número de contactos com os restantes elementos da equipa técnica.
- 7. Os casos suspeitos não devem estar juntos. Os casos confirmados podem estar em regime de coorte, **nunca juntando no mesmo espaço casos suspeitos e casos confirmados**;
- **8**. Os casos suspeitos e os casos confirmados **nunca deverão deslocar-se aos espaços comuns**, devendo fazer as refeições nos quartos onde estão isolados;
- 9. A ocorrência de um caso positivo obriga a testar todos os outros utentes/profissionais;
- **10**. As pessoas que desenvolvam os seguintes sintomas são consideradas casos suspeitos de COVID-19:
- a. Quadro clínico sugestivo de infeção respiratória aguda com pelo menos um dos seguintes sintomas: tosse de novo, ou agravamento do padrão habitual, ou associada a cefaleias ou mialgias, ou febre (temperatura ≥ 38.0°C) sem outra causa atribuível, ou dispneia / dificuldade respiratória, sem outra causa atribuível;
- b. Perda parcial ou total do olfato; perturbação ou enfraquecimento do sentido do paladar.

Perante estes sintomas, o profissional designado para o acompanhamento do caso deve colocar, logo antes de iniciar a assistência, uma máscara cirúrgica e luvas







descartáveis. Posteriormente, deverá isolar de imediato o utente na área designada para o efeito, devendo ser colocada no mesmo uma máscara cirúrgica, preferencialmente pelo próprio, se a sua condição clínica o permitir, solicitando-lhe que, após a sua colocação, proceda à higienização das mãos. Na área de isolamento, o acompanhante deverá assegurar uma distância de 1 a 2 metros em relação ao utente e em ato contínuo deverá ser contactada a direção técnica do estabelecimento, o médico que presta serviço à instituição e a Autoridade de Saúde Local. Na impossibilidade de concretizar estes contactos deverá ligar para a Linha SNS24 ou para as linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, pelas ARS, em Unidades de Saúde Familiar (USF) ou Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP), divulgadas com recurso aos parceiros regionais e locais. Enquanto se aguarda o resultado do teste laboratorial para SARS CoV-2 de um caso suspeito, não devem ser adotadas medidas de restrição adicionais;

- 11. A admissão em CT de utente não vacinado ou com vacinação incompleta contra a COVID-19, e sem história de infeção por SARS-CoV-2 nos últimos 180 dias, só poderá ocorrer após verificação dos seguintes pressupostos, a serem observados de forma cumulativa:
 - À unidade for possível garantir na admissão, o confinamento do utente em quarentena por um período de 7 dias, o qual terá de ter o consentimento expresso do próprio (Anexo I), explicando os motivos que subjazem a esta obrigação e sua não admissão caso não concorde com este procedimento;
 - O teste laboratorial molecular (RT-PCR) para SARS-CoV-2 realizado antes da sua admissão tiver resultado negativo;
 - For realizada ao utente, avaliação clínica criteriosa atestando a inexistência de sinais e/ou sintomas de infeção respiratória aguda, designadamente início súbito de febre (T > 37,5°C), ou tosse ou dificuldade respiratória (falta de ar) sem outra etiologia que explique o quadro, ou ainda perda ou diminuição do olfato ou paladar, à data de admissão. O procedimento descrito anteriormente deverá ser realizado por elemento habilitado para esse efeito, em momento prévio à entrada do utente na CT, ou no momento de admissão do mesmo na unidade







residencial;

- Nos casos em que os utentes integrem CT vindos de uma Unidade de Desabituação, o tempo em que estiveram na referida Unidade deverá ser contabilizado como tempo de isolamento profilático, desde que se salvaguarde que o transporte do mesmo é assegurado pela CT de destino ou por ambulância. Para este efeito, o utente deverá ainda fazerse acompanhar por declaração médica que ateste a realização de teste laboratorial para SARS-CoV-2 com resultado negativo na Unidade de Desabituação, bem como indicação do período de tempo em que permaneceu em isolamento profilático na Unidade.
- a) Após 7 dias de isolamento profilático, o utente deverá realizar novo teste laboratorial molecular (RT-PCR) para SARS-CoV-2, aguardando pelo resultado do mesmo em isolamento profilático. Caso não seja possível obter resultado do teste molecular em menos de 24 horas, deve ser realizado um teste rápido de antigénio (TRAg);
- b) Caso se verifique resultado **negativo no teste mencionado**, o utente poderá juntar-se aos restantes elementos que integram a CT;
- c) O utente, antes da sua admissão na CT, deve solicitar a requisição dos testes laboratoriais para SARS-CoV-2 na Equipa de Tratamento onde habitualmente é acompanhado (um teste para ser realizado antes da admissão e um teste para ser realizado ao 7º dia de confinamento). O utente ou o seu representante após receber a requisição dos testes deve contactar telefonicamente o laboratório onde pretende realizar o teste para admissão e agendar a sua realização. Relativamente ao teste a realizar após dez dias de isolamento profilático, deverá ser efetuado em laboratório da zona geográfica da CT, devendo as equipas técnicas da Comunidade agendar a sua realização;
- d) Nas situações em que o Teste laboratorial para SARS-CoV-2 não possa ser realizado antes da admissão do utente na CT, a Direção Técnica do Estabelecimento deve estabelecer contacto com o Laboratório para informar que o utente foi admitido na Comunidade e acordar os devidos procedimentos atinentes à colheita da amostra. Estas situações devem ser







entendidas como exceções ao nº 11 da presente Recomendação.

- e) Esclareça-se que a realização de testes à COVID 19 antes da entrada na CT não substitui a necessidade do isolamento profilático (consoante a situação), mesmo face a resultado negativo. Em caso de **resultado positivo**, o utente não é admitido e deverá ser imediatamente informada a CT que iria recebê-lo.
- f) Não existe impedimento absoluto para que ocorra a admissão de mais do que um utente por dia, desde que os processos de quarentena individuais sejam levados a cabo de forma rigorosa, e desde que os utentes não se cruzem (admissões em horas diferentes), acautelando a não permanência de pessoas na sala de espera.
- g) O isolamento profilático de mais do que um utente é um procedimento possível, no entanto deverá ser tido em consideração que, no caso de um deles apresentar teste positivo para COVID-19 após admissão com resultado negativo, os outros utentes que estejam em isolamento profilático com o mesmo, terão de cumprir com as mesmas medidas de análise e confinamento aplicadas ao utente com resultado positivo para COVID-19;
- h) Relativamente ao espaço para realização da quarentena, este deve ser autónomo das restantes instalações, com cama individual e casa de banho para uso exclusivo, devendo o utente ter à sua disposição produtos de higiene. No que concerne à equipa de profissionais, os mesmos devem ter todos os cuidados recomendados para proteção de contágio (evitar contacto próximo, lavagem das mãos com água e sabão durante 20 segundos ou desinfeção com base de álcool a 70%, que não deverá estar acessível ao utente). A limpeza do quarto deve ser realizada todos os dias e com recurso a produtos de limpeza e desinfeção.

Sempre que existir contacto próximo com o utente em quarentena, todos os elementos da equipa técnica e/ou outros profissionais com funções na Comunidade, deverão usar Equipamentos de Proteção Individual;

12. Se, no decorrer do período de isolamento profilático, **forem identificados casos positivos à COVID-19**, e que mediante avaliação clínica (realizada pela Autoridade de Saúde Local) **não careçam de internamento hospitalar**, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:







- Os utentes devem permanecer em áreas de isolamento, devendo fazer as refeições nos quartos onde se encontram, e ter casas de banho de uso exclusivo;
- Podem ser isolados em regime de coorte mas separados dos restantes utentes;
- É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual, por parte dos profissionais que possam contactar diretamente com casos confirmados de COVID-19;
- Os equipamentos mencionados, devem ser retirados e descartados adequadamente, após a prestação de cuidados a cada doente;
- O seguimento clínico destes utentes deve ser assegurado por profissionais de saúde dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) da respetiva área de intervenção, em articulação com os médicos e enfermeiros da CT, até ao estabelecimento do fim do isolamento;
- Na medida em que a determinação de fim do isolamento depende de um conjunto de critérios clínicos, preconiza-se que a mesma seja feita pelos profissionais de saúde que acompanham o utente;
- Em qualquer fase deste processo, se se verificar agravamento da situação clínica dos utentes, deve ser contactado o clínico que esteja a seguir o mesmo ou, em caso de urgência/emergência, o Número Europeu de Emergência (112).
- 13. Para a admissão de utentes que tenham história de infeção por SARS-CoV-2 nos últimos 180 dias, e que cumpriram com os critérios de fim de isolamento nos termos da Norma 004/2020 da DGS, deverá ser apresentado teste laboratorial molecular (RT-PCR) para SARS-CoV-2 com resultado negativo, não sendo necessário realizar isolamento profilático;
- 14. Para admissão em CT de utentes com esquema vacinal contra a COVID-19 completo, nos termos da Orientação 009/2020 atualizada a 29/04/2021 e da Norma 019/2020 atualizada 13/10/2021, recomenda-se que:







- a) Seja apresentado um teste laboratorial molecular (RT-PCR) para SARS-CoV-2 com resultado negativo.
- b) Seja realizada uma consulta médica ao utente, à data da admissão, pelos médicos de apoio à Comunidade Terapêutica, para verificação da existência de sinais ou sintomas sugestivos de estar infetado pelo SARS-CoV-2;
- c) O utente seja questionado sobre a não existência de contactos de alto risco com casos confirmados, nos 14 dias anteriores à admissão;
- d) Cumpridos todas as alíneas anteriores, o utente admitido fica dispensado do período de isolamento profilático;
- e) Caso se apure que o utente a ser admitido, teve contacto de nível de exposição elevado com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, nos 14 dias anteriores à sua admissão, o mesmo deverá efetuar isolamento profilático, por um período de 7 dias;
- f) Para execução da alínea anterior, entenda-se que os contactos de alto risco englobam as situações de coabitação com casos confirmados ou outros contextos em que exista elevada proximidade com casos confirmados
- 15. Considerando que a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual é imprescindível para a proteção dos utentes e dos profissionais que exercem funções nas Comunidades Terapêuticas, deverão ser tidos em consideração os procedimentos vertidos na Orientação 009/2020 atualizada a 02/11/2021, nomeadamente a obrigatoriedade do uso da máscara por parte de todos os profissionais da CT;
- 16. Embora reconhecendo que a intervenção em CT determina a existência de momentos grupais de vária natureza, deve ser evitada a concentração de residentes em espaços não arejados, sempre que possível. O ar das salas deve ser renovado frequentemente, assegurando pelo menos 6 renovações de ar por hora;
- 17. As medidas de higiene e controlo ambiental a adotar constantemente incluem:
 - Limpeza frequentemente das superfícies: (mesas, corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador), repetir várias vezes ao dia, com um produto de limpeza desinfetante, particularmente as superfícies mais utilizadas pelos







residentes, como mesas-de-cabeceira, proteções das camas, telefones, campainhas, comandos de TV, puxadores das portas, lavatórios e doseadores de medicação, entre outras;

- Limpeza dos equipamentos reutilizáveis, que deverão ser adequadamente limpos e desinfetados;
- Roupa de uso comum: O programa de lavagem da roupa deve integrar: prélavagem, lavagem a quente (roupa termorresistente) a temperatura de 70 a 90°C. As roupas termosensíveis devem ser lavadas com água morna, a uma temperatura a 40°C, seguido de um ciclo de desinfeção química também em máquina;
- Louça utilizada pelos utentes e funcionários: As louças utilizadas podem ser lavadas na máquina de lavar com detergente adequado para o efeito. As mãos devem ser lavadas após a colocação da louça na máquina;
- 18. Quando ocorram casos confirmados a limpeza e desinfeção da CT deve ser assegurada por empresa técnico-profissional especializada;
- **19.** As **mãos** devem ser lavadas frequentemente com **água e sabão**, em especial nas seguintes circunstâncias:
 - Antes de entrar e antes de sair da comunidade terapêutica;
 - Antes e depois de contactar com os utentes;
 - Depois de espirrar, tossir ou assoar-se;
 - Depois de utilizar as instalações sanitárias;
 - Depois de contactar com urina, fezes, sangue, vómito ou com objetos potencialmente contaminados;
 - Antes e após consumir refeições;
 - Antes e após preparar, manipular ou servir alimentos e alimentar os residentes;
 - Depois de fazer as camas e de tratar da roupa;
 - Depois de retirar as luvas;
 - Sempre que as mãos parecerem sujas ou contaminadas.







As **instruções para a higiene das mãos** devem estar **afixadas** e acessíveis aos profissionais e residentes. Deve ser **evitado tocar** com as mãos na **cara** (olhos, nariz ou boca) especialmente se estas estiverem sujas ou possivelmente contaminadas. As mãos devem ser lavadas antes de tocar nestas áreas;

- 20. No caso de profissionais da CT que apresentem sintomas sugestivos de infeção respiratória (espirros, tosse com expetoração, pingo no nariz, etc...), deve a direção da entidade ter definido no seu plano de contingência como proceder à substituição dos trabalhadores nesta circunstância, por forma a continuar a satisfazer as necessidades identificadas dos utentes, sem interrupção. Devendo estes trabalhadores abster-se sistematicamente de ir trabalhar, mantendo-se em recolhimento. Em virtude dos mesmos serem considerados suspeitos de COVID-19, deverão ligar para a Linha SNS24 (808 24 24 24). De forma complementar, podem ainda contactar as linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, pelas ARS, em Unidades de Saúde Familiar (USF) ou Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados (UCSP);
- 21. Todos os profissionais deverão monitorizar eventuais sintomas como tosse ou falta de ar, bem como medir a temperatura corporal no início e no fim da sua jornada de trabalho;
- 22. Relativamente ao fornecimento de mercadorias e bens para utilização na unidade residencial, deverá ser definido um espaço destinado exclusivamente ao depósito dos mesmos, procedendo à sua higienização (na medida do possível) antes de os transportarem para os locais adequados. Após a remoção de todos os bens, o espaço que serviu como depósito deverá ser limpo e desinfetado, tal como definido na Orientação 014/2020 de 21/03/2020 da DGS "Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares". Os fornecedores de mercadorias e bens não deverão ter contacto com os utentes e os profissionais que contactarem com os mesmos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual, nomeadamente máscaras e luvas:







- 23. O distanciamento social deve ser implementado para todos os utentes e funcionários, devendo para esse efeito manter uma distância de um metro, sendo esta distância de pelo menos dois metros em ambientes fechados;
- **24.** Por forma a garantir o necessário distanciamento entre os utentes, deverá ser colocado o menor número de utentes em cada quarto, promovendo o maior afastamento possível atendendo à arquitetura no quarto, de forma a poder aproximar-se o mais possível dos 2 m de distância entre camas;
- 25. Tendo em consideração que o atual contexto em que Portugal se encontra, permite não só a retoma das atividades económicas, como também eliminou um conjunto significativo de restrições que causavam elevado impacto no quotidiano dos cidadãos, deverão ser retomados todos os processos inerentes à fase de reinserção social dos utentes que estejam na etapa final dos seus tratamentos;
- 26. As CT com Programa Específico para Crianças e Jovens devem definir estratégias que possibilitem o ensino presencial dos jovens integrados no mesmo (Referencial Escolas Controlo da Transmissão de COVID-19 em contexto escolar, elaborado pela DGS e publicado a 01/10/2021).

Caso as CT tenham outros Programas Específicos para além do Programa Específico para Crianças e Jovens, deverão ser garantidas as orientações relativas à lavagem das mãos, utilização de EPI, designadamente máscaras, respeitada a etiqueta respiratória, bem como a organização dos espaços frequentados pelos jovens, cumprindo o distanciamento físico recomendado.

Deverá ser dada a maior atenção à identificação de sinais e sintomas associados à infeção por COVID 19, o mais precocemente possível.

Deverão ainda ser criados **circuitos de circulação e espaços de convívio autónomos**, separando o mais possível os jovens da população adulta da CT;

- **27.** As visitas de familiares ou outras pessoas de referência aos utentes devem realizar-se, com base nos seguintes procedimentos:
 - a) As direções técnicas de cada CT devem elaborar um Plano para a
 Operacionalização de Visitas, por forma a que os utentes possam







- receber, em condições de conforto e segurança, familiares ou pessoas significativas para os mesmos:
- b) O Plano de Operacionalização de Visitas, deverá ser construído de modo a que contemple:
 - um registo de todas as pessoas que visitam cada utente;
 - a obrigatoriedade de informar os visitantes e utentes da forma como decorrerão as visitas;
 - a necessidade de agendamento prévio das visitas;
 - recomendações para cumprimento da etiqueta respiratória;
 - informação de que a CT se reserva no direito de interromper ou cancelar a visita, caso algum dos visitantes apresente sinais ou sintomas compatíveis com infeção por COVID-19 (Norma 004/2020 de 23/03/2020 atualizada a 25/04/2020 da DGS);
- c) Deverão ser permitidas visitas, mediante apresentação de Teste rápido de antigénio (TRAg) realizado nas 48 horas antecedentes à visita ou Teste laboratorial molecular (RT-PCR) realizado nas 72 horas antecedentes à visita ou Teste rápido de antigénio na modalidade de autoteste (colheita nasal), nos termos da Circular Informativa Conjunta 011/DGS/INFARMED/INSA/100.20.200. As crianças até aos 12 anos estão dispensadas da realização de teste.
- d) O disposto na alínea anterior é válido para todos as pessoas que pretendam realizar visitas, mesmo sendo portadores de **Certificado Digital COVID da EU**, emitido nos termos do Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho;
- e) Fica dispensado de apresentar teste com resultado negativo quem demonstrar ter sido vacinado, há pelo menos 14 dias, com uma dose de reforço de uma vacina contra a COVID-19;
- f) Os visitantes que tiveram contacto com pessoas suspeitas ou infetadas com COVID-19 nos 14 dias antecedentes à visita, devem abster-se de realizar a mesma;
- g) Todos os **visitantes deverão usar máscara cirúrgica** (Norma 007/2020 de 29/03/2020 da DGS) e antes do contacto com o visitante







proceder à lavagem correta das mãos ou desinfeção com solução alcoólica, devendo a CT disponibilizar aos visitantes produtos para higienização das mãos, antes e depois das visitas;

- h) Deverão estar previstas visitas de crianças aos utentes, nomeadamente os filhos dos mesmos, sendo que para esse efeito, deverão ser acompanhadas por adulto responsável pela sua supervisão. Para as crianças com idade igual ou superior a 10 anos o uso da máscara é obrigatório;
- i) Para que as visitas decorram de forma segura, mas com condições de conforto, deverão sempre que possível, ser realizadas em espaços abertos:
- j) Deverá evitar-se que as visitas ocorram nos quartos dos utentes ou salas comuns e o espaço interior onde decorrerão as mesmas deverá estar arejado;
- k) No sentido de manter o bom funcionamento da unidade residencial, o agendamento das visitas aos utentes deverá ser elaborado no sentido de minimizar interferências no regular funcionamento das atividades diárias da unidade:
- I) Caso se verifique que a evolução da situação epidemiológica da CT não garante a segurança e proteção dos utentes e equipa técnica e em articulação com a autoridade de saúde local, podem ser suspensas as visitas por tempo indeterminado;
- 28. As deslocações de utentes integrados em CT a serviços de saúde, sociais ou outros, **por um período inferior a 24 horas**, devem ser realizadas em veículo próprio da instituição (salvo em situações de emergência), e sempre acompanhadas por um técnico da mesma. Quer este, quer o utente devem usar o equipamento de proteção individual nos termos da Orientação 19/2020 da DGS. Nesses casos não será necessário cumprir um novo período de isolamento profilático na reentrada do utente na Comunidade;
- 29. Todos os utentes que se ausentem da CT por períodos superiores a 24 horas, devem apresentar resultado negativo no teste laboratorial molecular (RT-PCR) para SARS-CoV-2 no dia do seu regresso.







Caso não seja possível obter resultado do teste laboratorial em menos de 24 horas, deve ser realizado um teste rápido de antigénio (TRAg);

30. No sentido de facilitar os processos de admissão de utentes em CT e com o objetivo de dar uma resposta mais célere aos mesmos, poderão os médicos das mencionadas unidades de tratamento emitir uma declaração única em como a estrutura em questão tem as condições necessárias para realizar o tratamento residencial de utentes na área dos comportamentos aditivos ou dependências, tendo em consideração o programa terapêutico disponibilizado, programas específicos existentes e licenciamento em vigor. A presente declaração terá a validade de três meses e deverá ser enviada às cinco ARS I.P e ao SICAD, necessitando de renovação após o período mencionado, tendo sempre subjacente o superior interesse dos utentes. A emissão desta declaração revoga a necessidade de emissão de uma declaração por utente;

31. Comprometem-se ainda as direções clínicas das CT a informar prontamente as ARS/SICAD de **qualquer alteração às condições mencionadas**, que ocorra durante o período de validade da declaração.

Lisboa, 19 de janeiro de 2022







ANEXO I

Declaração de consentimento do utente para confinamento em quarentena







Declaração de consentimento do utente para confinamento em quarentena

Eu,							,
portador do	documer	nto de identificaçã	o n.º _				
válido até _	lido até, com nº de beneficiário do Sistema Nacior						
Saúde,		natuı	ral de _				;
residente	em				,	nascido	а
		, declaro te	r sido	devidamente	esclar	ecido sob	re os
procedimento	os a ado	tar, decorrentes d	a Pande	emia provoca	da pela	doença C	OVID-
19, concorda	ındo com	a obrigatoriedade	do meu	ı confinament	o em qu	ıarentena p	or um
período de	7 dias, e	e aceitando que	o mesm	no se inicie i	no dia (de admiss	ão na
Comunidade	Terapêu	ıtica designada po	r				
Mais declaro	aceitar a	a realização de doi	s testes	laboratoriais	para SA	RS-CoV-2	, um a
ser feito ante	es da min	ha admissão na re	eferida C	Comunidade 7	Terapêu [.]	tica e outro	a ser
realizado ao	sétimo d	ia do meu confina	mento.				
Local:							
Data:							
Assinatura:							